

PROJETO DE LEI N° _____/2013

(Sr. Victor Gualberto)

**Institui a
obrigatoriedade
de do ensino
de primeiros
socorros em
instituições
públicas e
privadas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído a obrigação da implementação do curso de primeiros socorro⁵a todos os alunos matriculados no ensino médio e superior de instituições públicas e privadas.

Art. 2º - O curso que esta lei propõe, obrigatoriamente, tem que ser ministrado por pessoas físicas qualificadas na área da saúde, são elas médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem.

Art. 3º - Os candidatos a professores e coordenadores do curso só poderão ministrar as aulas mediante apresentação da documentação que prove a sua conclusão do ensino superior ou técnico na área da saúde.

Art. 4º - O curso deve ter duração de, no mínimo, 100 (cem) horas, distribuídos por, no mínimo, 1 (uma) hora por semana. O curso deve ser realizado até 1(um) mês antes do período de férias escolares.

Art. 5° - O curso poderá ser realizado tanto em escolas de ensino médio quanto em universidades, contanto que sempre seja presente a presença do profissional qualificado para a devida instrução dos alunos.

Art. 6° - Nas universidades, mesmo havendo estudos de várias áreas distintas, é obrigatória a presença, no curso, de todos os alunos matriculados.

Art. 7° - Nas universidades, os alunos só irão poder concluir o curso superior se estes tiverem comparecido a todas as aulas oferecidas pelas instituições de ensino. Nas escolas, os alunos só poderão obter o certificado de conclusão do ensino médio se estes tiverem feitos presentes em todas as aulas do curso.

Art. 8° - Também é obrigatório que, policiais, motoristas de caminhão, motoristas de ônibus urbanos ou não, pilotos de avião comerciais ou não, comissários de bordo, funcionários de estádios, aeroportos e rodoviárias participem do curso, podendo estes, executar suas profissões somente com a apresentação da documentação que prove que estes participaram de todas as aulas dos cursos de primeiro socorros.

Art. 9° - É proibida a cobrança de qualquer quantia por parte de instituições públicas e privadas pela realização do curso a qualquer pessoa física.

Art. 10° - A quantidade máxima de alunos para cada professor deve obedecer à proporção de 1 (um) professor para cada dezoito alunos.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A maioria dos acidentes que acontecem no Brasil sejam eles: domésticos, automotivos ou de qualquer outra espécie, poderiam ser evitados. Porém, quando ocorre a sua existência, se houvesse algum conhecimento simples de primeiros socorros, complicação das vítimas poderia ser evitada.

Vários casos já foram registrados de pessoas que, com a boa intenção de prestar socorro e ajudar as vítimas, acabaram por matá-las ou lesioná-las, sem intenção, devido a sua falta de conhecimentos de primeiros socorros. Existem também casos em que mortes e lesões foram evitadas devido ao conhecimento pleno dos primeiros socorros.

A importância de ensinar os primeiros socorros está na sua capacidade de poder diminuir o número de óbitos, amenizar dores e lesões e evitar possíveis complicações do acidentado evitando assim, cada vez mais, o número de mortes por negligência ao atendimento imediato por pessoas não profissionais.

AV. NESTLE RUA Nº 2128 - PRESIDENTE KENNEDY

Telefone Residência (com DDD)

(21) 32171103

E-mail

vl.mariaberto1@gmail.com

Nome dos pais ou responsáveis

RONALDI GUILBERTO DE LIMA E LAURA SOARES DE LIMA

2- DADOS DA ESCOLA

Nome da escola em que estuda:

COLÉGIO ARI DE SA CAVALCANTE

Endereço completo da escola:

Av. Duque de Caxias, 513 - Centro - Teresopolis - RJ

CEP

30035-110